

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 7 de Outubro de 1999

no processo T-228/97: Irish Sugar plc contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾*(«Artigo 86.º do Tratado CE (actual artigo 82.º CE) — Posição dominante e posição dominante colectiva — Abuso — Coimas»)*

(1999/C 366/56)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-228/97, Irish Sugar plc, com sede em Carlow (Irlanda), representada por Alexander Böhlke, advogado em Bruxelas e em Frankfurt-am-Main, e Scott Crosby, solicitor, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Victor Elvinger, 31, rue d'Eich, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Klaus Wiedner e Conor Quigley), que tem por objecto, a título principal, um pedido de anulação da Decisão 97/624/CE da Comissão, de 14 de Maio de 1997, relativa a um processo nos termos do artigo 86.º do Tratado CE (IV/34.621, 35.059/F-3 — Irish Sugar plc) (JO L 258, p. 1) e, a título subsidiário, um pedido destinado, por um lado, à anulação do artigo 3.º, terceiro e quarto parágrafos, da mesma decisão, por conterem injunções que saem fora do quadro dos abusos descritos no seu artigo 1.º, n.os 5 e 6, e, por outro, à redução da coima aplicada à recorrente pelo artigo 2.º da mesma decisão, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 7 de Outubro de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O artigo 1.º, n.º 1, da decisão impugnada é anulado, na parte em que declara que, entre 1986 e 1988, a recorrente concedeu preços selectivamente baixos aos clientes de um importador de açúcar francês.
- 2) O montante da coima aplicada à recorrente pelo artigo 2.º da decisão impugnada é reduzido para 7 883 326 euros.
- 3) Nega-se provimento ao recurso quanto ao mais.
- 4) A recorrente suportará as suas próprias despesas e dois terços das despesas da Comissão.
- 5) A Comissão suportará um terço das suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 318, de 18.10.1997.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 26 de Outubro de 1999

no processo T-51/98, Ann Ruth Burrill e Alberto Noriega Guerra contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾*(Funcionários — Condições de trabalho — Licença de maternidade — Repartição entre os dois progenitores)*

(1999/C 366/57)

(Língua do processo: francês)

No processo T-51/98, Ann Ruth Burrill, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, e Alberto Noriega Guerra, agente temporário da Comissão das Comunidades Europeias, residentes em Rosières (Bélgica), representados por Georges Vandersanden, Laure Levi e Marie-Ange Marx, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto da fiduciária Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Gianluigi Valesia e Julian Currall), apoiada pelo Conselho da União Europeia (agentes: Thérèse Blanchet e Martin Bauer), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 24 de Fevereiro de 1998, que indefere o pedido dos recorrentes de que uma parte da licença de maternidade, prevista no artigo 58.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, seja repartida entre os dois progenitores de modo que, durante o período correspondente, cada um deles possa exercer as suas funções a meio tempo, o Tribunal (Quinta Secção), composto por: J. D. Cooke, presidente, R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 26 de Outubro de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 184, de 13.6.1998.